

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA
ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
COREME / GEREB

REGIMENTO INTERNO

Brasília

2019

Sumário

Capítulo I – Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Médica	3
Capítulo II – Da Comissão de Residência Médica– COREME	4
Capítulo III – Da Composição e Atribuições da Comissão de Residência Médica.....	4
Capítulo IV – Das Atribuições dos Coordenadores/Supervisores de Programas.....	7
Capítulo V- Das Atribuições dos Docentes dos Programas	9
Capítulo VI - Das Atribuições dos Preceptores dos Programas	11
Capítulo VII – Dos Médicos Residentes	12
Capítulo VIII – Dos de Avaliação, Frequência e Aprovação	16
Capítulo IX – Dos Critérios para o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).....	17
Capítulo X – Dos Trancamentos, Desligamentos e Transferências	18
Capítulo XI – Das Sansões Disciplinares	19
Capítulo XII – Da Seleção e Matrícula dos Candidatos	20
Capítulo XIII – Das Disposições Gerais.....	20

Capítulo I – Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Médica

Art. 1º Os programas de Residência Médica da Escola Fiocruz de Governo da Gerência Regional de Brasília serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.

Art. 2º Os programas de Residência Médica constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinada a profissionais médicos, caracterizada por formação em serviço, nas áreas reconhecidas e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC).

Art. 3º A duração de cada programa de Residência Médica será de 2 anos ou 96 semanas efetivas de 60 horas semanais, equivalendo a uma carga horária mínima de 5760 horas (cinco mil setecentos e sessenta), das quais 20,0% ou 1152 horas (um mil cento e cinquenta e duas) serão destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas, e 80,0% ou 4608 horas (quatro mil seiscentos e oito) serão de atividades práticas, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração, obrigatoriamente sob supervisão direta do preceptor em serviço.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais ou grupo, em que o profissional conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando a aquisição de conhecimentos técnicos teóricos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, em análise de casos clínicos ou de ações práticas coletivas ou por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem.

Art. 4º O objetivo dos programas de Residência Médica é qualificar profissionais residentes a partir da inserção destes nos diferentes serviços, criando articulações que possibilitem o exercício da educação permanente, propondo práticas que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão, seguindo os princípios e as diretrizes do SUS.

Art. 5º. A Escola Fiocruz de Governo é a Instituição Formadora que oferta os programas de Residência Médica em parceria com instituições executoras do SUS e instituições formadoras de profissionais médicos.

Art. 6º A EFG e as instituições executoras serão os responsáveis pela organização do Projeto Pedagógico (PP) dos respectivos programas em consonância com a legislação vigente.

Art. 7º Os profissionais residentes dos programas de Residência Médica da EFG/GEREB receberão bolsa financiada pelo Ministério da Saúde (MS) ou por parceiros institucionais partícipes dos programas a partir de convênio específico firmado entre as partes.

Art. 8º Os programas de Residência Médica devem adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre a graduação e pós-graduação, inclusive *stricto sensu*, entre ensino, serviço e políticas públicas para a saúde.

Art. 9º Os programas de Residência Médica ficam vinculados à COREME/GEREB e ao Colegiado de Pós-Graduação da EFG, composto por colaboradores da Fiocruz.

Capítulo II – Da Comissão de Residência Médica – COREME/GEREB

Art. 10º Os programas de Residência Médica da EFG/GEREB são regidos por esta única Comissão de Residência Médica (COREME/GEREB), cujo regimento orientará a definição e a normalização de todos os assuntos referentes à operacionalização dos programas sob o vínculo do colegiado de pós-graduação respeitando a legislação vigente.

Art. 11º Cabe à EFG e as instituições formadoras e executoras parceiras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e funcionamento da COREME.

Art. 12º A Diretoria Executiva da EFG é o órgão assessor e normalizador de assuntos relativos à pós-graduação do Programa de Residência da EFG/GEREB.

Parágrafo único: A COREME exerce suas atribuições vinculada ao Colegiado de Pós-graduação.

Capítulo III – Da Composição e Atribuições da Comissão de Residência Médica - COREME/GEREB

Art. 13 º A COREME constitui-se do colegiado de representantes, conforme a PORTARIA GERE 029/2019:

- I. Representação da Direção Geral e Executiva;
- II. Representação da Coordenação de Programas e Projetos
- III. Representação dos Supervisores de Programa de Residência Médica;

- IV. Representação dos Docentes dos Programas de Residência Médica;
- V. Representação dos Preceptores dos Programas de Residência Médica;
- VI. Representação dos Gestores de Saúde do Distrito Federal;
- VII. Representação dos Profissionais Médicos Residentes;

§ 1º Cada representação contará com a sua suplência indicada conjuntamente com o titular.

§ 2º Os coordenadores/supervisores de programas serão incorporados à comissão no momento da criação de cada programa

§ 3º Recomenda-se que a partir do segundo ano do programa a representação dos profissionais médicos residentes contemple primeiro e segundo anos.

§ 4º Poderão compor a COREME outras representações, a critério de seu colegiado.

Art. 14º A COREME deve estabelecer e divulgar o cronograma anual de reuniões, com publicação prévia das pautas e registro e disponibilização de conteúdos discutidos na forma de atas, que serão apreciadas nas reuniões subsequentes.

§ 1º A COREME reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério da coordenação ou por solicitação de pelo menos um dos seus integrantes nomeados;

§ 2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% mais um de seus membros votantes;

§ 3º Após iniciada a reunião as decisões serão tomadas em votação pelo sistema de maioria simples com o *quórum* presente;

§ 4º Terão direito a voto os titulares presentes na reunião. Os suplentes terão direito a voto na ausência de seus respectivos titulares;

§ 5º Poderão participar das reuniões da COREME, como convidados, outros participantes dos campos de práticas dos profissionais residentes dos programas, desde que aceitos anteriormente pela maioria dos seus membros, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 15º O integrante da COREME deverá apresentar justificativa de eventual ausência às reuniões com 12 horas de antecedência, preferencialmente. A justificativa poderá ser apresentada via correio eletrônico.

§ 1º Três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, implicarão na substituição do integrante pelo segmento ou instituição de origem correspondente;

§ 2º A pauta da reunião deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência para os membros da COREME. A inclusão de pauta deverá ser solicitada com antecedência

mínima de 72 horas. Nos assuntos gerais serão deliberados somente informes e comunicados.

Art. 16º São atribuições da COREME:

- I- Fazer cumprir este regimento.
- II- Zelar pela manutenção da qualidade dos programas de Residência Médica da EFG/GEREB;
- III- Avaliar periodicamente os programas de Residência Médica da EFG/GEREB, a fim de apreciar as propostas de alterações nos projetos pedagógicos dos mesmos;
- IV- Ser responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC);
- V- Avaliar as propostas de inclusão de novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da EFG e à legislação vigente,
- VI- Extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando ao Colegiado de Pós-Graduação da EFG e posterior encaminhamento à CNRM/MEC;
- VII- Definir diretrizes sobre editais de seleção e acompanhar os processos seletivos de candidatos aos programas junto às suas coordenações/supervisões;
- VIII- - Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos programas de Residência Médica da EFG/GEREB;
- IX- Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais médicos residentes mediante o encaminhamento de informações pelos programas;
- X- Deliberar no âmbito dos programas, para o efetivo cumprimento das leis e diretrizes da CNRM/MEC, fazendo os encaminhamentos pertinentes;
- XI- Tomar ciência e providências em relação às resoluções, portarias e despachos orientadores publicados pela CNRM/MEC.
- XII- Aprovar a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos programas, do corpo de tutores e preceptores de residentes dos programas e do corpo de orientadores e coorientadores dos trabalhos de conclusão de residência (TCR) mediante encaminhamento das coordenações dos programas;
- XIII- Elaborar, aprovar e publicar relatório anual de atividades, encaminhando às instâncias cabíveis.

Art.17º Os cargos de Coordenador e coordenador substituto da COREMU serão ocupados por docentes ativos, do quadro da EFG, que tenham titulação mínima de mestre, e que sejam participantes dos programas de Residência Médica.

§1º Cabe aos integrantes da COREME/GEREB eleger o Coordenador e o Vice Coordenador da Comissão;

§2º O Coordenador e o Vice Coordenador serão designados pela Diretoria Executiva e nomeados pela Gerência Regional de Brasília;

§3º A duração do mandato de Coordenador e Vice Coordenador da COREME será de dois anos, admitindo-se uma recondução;

§4º Os representantes titulares e suplentes dos profissionais médicos residentes serão eleitos por seus pares a cada ano letivo devendo ter os nomes encaminhados por escrito à COREME, contemplando-se a participação do primeiro e do segundo ano de ingresso;

§5º O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida uma ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato, conforme regimento da EFG.

Art. 18º São atribuições da Coordenação da COREME:

- Convocar e presidir as reuniões da COREME;
- Assinar atas e documentos emanados da COREME;
- Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- Exercer voto de desempate;
- Representar os Programas de Residência Médica da EFG junto à Comissão Nacional das Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRM/MEC);
- Encaminhar as solicitações da COREME aos órgãos competentes;
- Informar a efetividade dos residentes ao órgão financiador;
- Coordenar as ações de integração entre os programas visando o cumprimento das diretrizes das Residências;
- Coordenar o processo de cadastramento dos residentes;
- Acompanhar o processo de matrícula dos residentes;

§ único. O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Capítulo IV - Das Atribuições dos Coordenadores/Supervisores dos Programas

Art. 18º Os Coordenadores/Supervisores dos programas deverão ser profissionais colaboradores da instituição formadora, com titulação mínima de mestre e com

experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, que pertença a um dos cursos da EFG e/ou compõem projetos ou programas da Gerência Regional de Brasília

Art. 19º São atribuições da Supervisão de Programa:

- I - Fazer cumprir as deliberações da COREME/GEREB;
- II - Garantir a implementação do programa;
- III - Coordenar o processo de auto avaliação do programa;
- IV - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto à COREME;
- V - Constituir e promover a qualificação de docentes e preceptores, atendendo às recomendações e com a aprovação da COREME;
- VI - Mediar às negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - Promover a articulação dos programas com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os demais cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - Fomentar a participação dos residentes, preceptores e docentes no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX - Promover articulação com as políticas nacionais de educação em saúde e com a política de educação permanente do Distrito Federal, Estado ou Município;
- X - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;
- XI - Informar mensalmente a frequência dos residentes ao Coordenador da COREME, e disponibilizar as fichas de frequência para arquivamento na COREME;
- XII - Informar a COREME, em caso de desistência do profissional médico residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- XIII - Fomentar a interação dos profissionais médicos residentes entre as diferentes áreas de concentração que estão vinculadas ao programa, através do fomento de ações inter setoriais e interinstitucionais;
- XIV - Receber e acompanhar, mensalmente, a documentação referente às atividades práticas, os cronogramas mensais e as atividades afins (vivências práticas, aulas e seminários) bem como férias e participação em eventos;

- XV - Informar a COREME anualmente a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos programas, corpo docente e preceptores dos programas e de orientadores e co-orientadores dos trabalhos de conclusão e as alterações quando necessárias;
- XVI - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos programas à COREME que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XVII - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do Profissional Médico Residente de primeiro ano (R1) e de segundo ano (R2) para todos os envolvidos;
- XVIII - Elaborar a pauta e convocar reuniões periódicas ou extraordinárias, se necessárias;
- XIX - Encaminhar à COREME relatórios sobre a avaliação do desempenho dos residentes elaboradas pelos preceptores e tutores;
- XX - Garantir o cumprimento de todas as atividades programadas e previamente acordadas com docentes, preceptores e serviços onde atuam os médicos residentes;
- XXI - Zelar pelo comportamento ético dos docentes, preceptores e profissionais médicos residentes sob sua responsabilidade;
- XXII - Encaminhar à COREME, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção dos nomes dos docentes e preceptores para o ano letivo subsequente.
- XXIII - Elaborar, com suporte de docentes e preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução.

Capítulo V- Das Atribuições dos Docentes dos Programas

Art. 20º Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas previstas no projeto pedagógico, devendo ainda:

- I - Articular mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Apoiar os programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III - Apoiar os programas nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas dos eixos transversal, de concentração e /ou área profissional, de acordo com as características do programa de residência;

IV - Participar da avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREME, respeitando a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 21º Os docentes de programas fazem parte do corpo de colaboradores da EFG, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, sendo profissionais experientes, com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas com competência pedagógica.

Art. 22º A função de docente caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, integrando os conceitos advindos do ensino e da prática profissional. Além disso, o docente tem a função de mediar e garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência. Desta forma, compete ao docente:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - Estimular a aplicação da teoria na prática, organizando, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade, identificando as necessidades de capacitação pedagógica;

IV - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde em conjunto com os residentes para os preceptores;

V - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

VI - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VII - Realizar a avaliação dos residentes, com a colaboração dos preceptores, conforme o Projeto Pedagógico dos programas;

VIII - Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

IX - Estimular e assessorar a produção técnica e científica dos profissionais médicos residentes;

X - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento da COREME.

XI - Participar do planejamento anual das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas para os R1, R2 e R3 (quando houver) referentes à sua área de atuação;

XII - Promover encontros periódicos entre preceptores e residentes para discutir as atividades do Programa;

XIII - Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;

XIV - Participar do processo de seleção de profissionais médicos residentes ao programa.

Capítulo VI - Das Atribuições dos Preceptores dos Programas

Art. 23º O preceptor de Residência Médica deve ser profissional médico vinculado à instituição executora ou formadora, com formação mínima de especialista, devendo desenvolver supervisão das atividades práticas realizadas na Atenção à Saúde, seja na promoção, na prevenção, na clínica, na vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, na saúde do trabalhador, na gestão ou entre outras atividades definidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 24º Ao preceptor compete:

I - Exercer a função de referência para os médicos residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - Orientar e acompanhar, com suporte dos docentes o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas dos médicos residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III - Facilitar a integração dos médicos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), profissionais de saúde residentes de outros programas, bem como estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos médicos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas pelo programa, as encaminhando aos docentes quando necessário;

V - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos profissionais médicos residentes sob sua supervisão;

VI - Colaborar com docentes no processo avaliativo dos profissionais médicos residentes;

VII - Participar da avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREME.

X - Validar mensalmente os registros de frequência e assiduidade dos residentes à Supervisão do programa de Residência Médica.

Parágrafo Único. Outros profissionais vinculados às instituições executoras, com formação de nível superior, poderão colaborar no desenvolvimento das atividades práticas dos profissionais médicos residentes conforme previsto nos programas.

Capítulo VII - Dos Profissionais Médicos Residentes

Art.25º O profissional médico residente é o profissional graduado em curso oficialmente reconhecido pelo MEC contemplado no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que tenha sido aprovado no Processo Seletivo aos Programas de Residência Médica da Escola Fiocruz de Brasília.

Art.26º Os profissionais médicos residentes serão denominados, a partir da data de sua admissão em R1, R2 ou R3.

Art.27º Ao médico residente é assegurado o recebimento de bolsa paga conforme legislação vigente.

Art.28º Atribuições do profissional médico residente:

I - Conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e técnico sócio políticas;

IV - Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante os pares, o corpo docente, os preceptores e demais colaboradores das instituições que desenvolvem o programa;

VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do programa de residência;

VII - Articular-se com os seus representantes na COREME;

VIII - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo de prática, bem como os demais estudantes presentes no campo de prática;

IX - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - Buscar a articulação com outros programas de residência em saúde;

XI - Zelar pelo patrimônio institucional;

XII - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência médica;

XIV - Encaminhar à supervisão do programa a documentação referente às frequências e os documentos comprobatórios das atividades práticas e teórico-práticas, bem como as solicitações de férias e de participação em eventos.

XV - Observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição na qual está desenvolvendo as atividades práticas.

XVI - Cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas.

Art.29º O profissional médico residente que deixar de cumprir as normas deste regimento estará sujeito às sanções disciplinares especificadas:

- I. Falta
- II. Advertência
- III. Suspensão
- IV. Jubilamento

Art. 30º São direitos dos profissionais médicos residentes:

I - Ter acesso a este regimento, disponível na página eletrônica da COREME.

II - Participação em eventos de caráter científico, relacionados à área de formação do programa ao qual está vinculado, desde que haja autorização da Coordenação/Supervisão do programa de residência.

§1º O médico residente será liberado por no máximo dez dias por ano para participação em evento científico, incluindo o período de deslocamento. Os dias de afastamento para eventos deverão ser usufruídos no ano vigente, não sendo cumulativos.

§2º A liberação do médico residente para participar em eventos é condicionada à relevância do mesmo para a área de formação. As solicitações de liberação deverão ser encaminhadas à supervisão dos programas via memorando com justificativa e cópia da programação do evento, com antecedência mínima 30 dias. Após o evento, o residente deverá entregar certificado de participação, relatório das atividades ou apresentação para discussão em grupo, a critério da supervisão do programa.

III - À profissional de saúde médica residente gestante ou adotante será assegurada licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias conforme legislação vigente. Esta licença poderá ser prorrogada em até sessenta dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica residente;

§1º Será assegurada a profissional médica residente a continuidade da bolsa para recuperar a carga horária referente ao período de Licença Maternidade, a fim de que cumpra a carga horária total exigida a todos os participantes dos programas de residência;

IV - Receber licença de cinco dias, para participar dos cuidados junto a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;

V - Receber licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;

VI - Receber um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, conforme cronograma dos programas.

VII - Em caso de licença para tratamento de saúde, o médico residente deverá apresentar atestado médico na secretaria acadêmica, conforme normas acadêmicas da EFG.

Parágrafo único. O médico residente fará jus ao recebimento integral da bolsa somente nos primeiros 15 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde. A partir do 16º dia consecutivo, o médico residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Art. 31º O período que o profissional médico residente ficar afastado pelos motivos citados no artigo 30º deste regimento não será descontado das férias e o mesmo não deverá cumprir recuperação da carga horária prática correspondente.

Art. 32º Ao profissional residente será facultado à realização de vivência prática/estágio eletivo mediante a oficialização de vínculo da instituição que irá recebê-lo com a EFG (convênios, acordos, termos de compromisso, liberação de estágio e etc.), por um período não superior a 30 (trinta) dias, permitido apenas para o R2 ou R3.

§1º O profissional residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo para o estágio, com aprovação prévia da unidade de prática pela Supervisão do respectivo programa.

§2º O médico residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição na qual realizará vivência prática/estágio eletivo.

§3º A instituição na qual será realizada a vivência prática/estágio eletivo deverá encaminhar, para a Supervisão do programa, documento de aceite com nome do profissional que ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do médico residente no decorrer da vivência.

§4º Os supervisores dos programas deverão encaminhar para a secretaria da COREME documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizada a vivência prática/estágio eletivo, nome do responsável pelo residente e o plano de trabalho que deverá ser desenvolvido com a respectiva carga horária, para ser homologado em reunião.

§5º Todas as despesas, durante a realização da vivência prática/estágio eletivo serão de responsabilidade do profissional de saúde residente.

Art. 33º São deveres dos profissionais médicos residentes:

- I – Realizar a sua matrícula de acordo com o Calendário anual da COREMU;
- II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, desde que de sua competência;
- III - Cumprir os horários que lhe forem atribuídos;
- IV - Observar o Código de Ética Médica, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- V - Comparecer às reuniões convocadas pela COREME, Supervisor, docentes e preceptores do programa.
- VI - Cumprir as disposições regulamentares gerais da instituição formadora, executora e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- VII - Manter postura ética com os outros profissionais residentes bem como, com os profissionais dos serviços, docentes e preceptores e com os usuários;

VIII - Cumprir com as normas de comprovação da assiduidade estabelecidas por pelo programa a que está vinculado e à COREME;

IX - Em caso de doença, gestação e desistência do programa comunicar o fato imediatamente à supervisão do programa;

X - Usar vestimenta e identificação conforme as normas internas dos serviços nos quais os programas estão sendo realizados;

XI - Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XII - Reportar aos preceptores e docentes, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XIII - Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 34º Ao residente é vedado:

I - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou de outro profissional por ele designado;

II - Retirar qualquer objeto ou documento do serviço;

III - Conceder a pessoas estranhas ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

IV - Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

V - Utilizar instalações e/ou material do serviço para proveito próprio;

Capítulo VIII - Dos Critérios de Avaliação, Frequência e Aprovação

Art. 35º A avaliação do profissional médico residente deverá ter caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem os conhecimentos teóricos, práticos e teórico-práticos.

Art. 36º Os residentes serão avaliados periodicamente, com a colaboração dos docentes e preceptores. Essa etapa poderá incluir avaliações teóricas e/ou práticas e/ou teórico-práticos.

§1º O conceito de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas será concedida de acordo com o artigo 16 da resolução 62 de 2013 da EFG, para os programas de Pós-graduação *Lato Sensu*:

I - A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

II - B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

III - C – Regular (equivalente a notas entre 5,0 e 7,4)

IV - D – Insuficiente (equivalente a notas inferior a 5,0)

V – E - Infrequente.

§2º Os critérios de avaliação deverão ser do conhecimento do profissional médico residente, e previstos nos projetos políticos pedagógicos.

Art. 37º Os residentes deverão cumprir no mínimo **75,0 % ou 87,5 %** ? da carga horária teórica e teórico-prática.

Art. 38º Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Art. 44º Ao término do programa o profissional de saúde residente deverá apresentar, individualmente, trabalho de conclusão do programa de residência.

Art. 39º A promoção do profissional de saúde residente R1 para R2 dar-se-á a partir do cumprimento integral das atividades estabelecidas em cada um dos programas durante o primeiro ano de residência e aprovação nas avaliações estabelecidas, com a obtenção dos conceitos A, B ou C.

Art. 40º O certificado de especialista será emitido para o Residente pela EFG após a integralização de todos os critérios estabelecidos neste regimento.

Capítulo IX - Dos Critérios para o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)

Art. 41º Para aprovação e conclusão do Programa de Residência o profissional é obrigado a entregar um trabalho de conclusão de residência de caráter científico, que poderá ser em forma de monografia ou artigo científico, de acordo com a determinação do orientador. O TCR será apresentado para banca avaliadora, composta pelo orientador, que presidirá a mesma, e por outros dois membros designados, sendo um membro escolhido entre os docentes dos Programas de Residência da EFG, com interesse na área de abrangência do estudo, e outro membro podendo ser externo a EFG, entre estes, profissionais de saúde que exerçam atividades afins ao tema da pesquisa.

Art. 42º O TCR poderá ser originado de um projeto de aplicação prática em saúde ou de um projeto de pesquisa, ensino e extensão, cujo tema deve estar alinhado aos projetos pedagógicas dos programas de residência e às demandas do SUS.

Art. 43º Todos os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR) que envolverem seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da EFG, seguindo o

fluxo estabelecido pela Coordenação do Programa de pós-graduação da EFG, bem como das instituições executoras ligadas aos programas.

Art. 44º O orientador do TCR será docente vinculado aos programas de Residência em Saúde.

Art. 45º A entrega e a apresentação pública do TCR ocorrerá no quarto semestre do curso, em datas definidas no calendário anual da COREME.

§ único. Para integralização do curso o profissional médico residente deverá submeter um artigo científico, originado do TCR, em periódico científico com *qualis* na sua área profissional e/ou área da saúde.

Capítulo X - Dos Trancamentos, Desligamentos e Transferências

Art. 46º O trancamento de matrícula, parcial (inferior a 24 meses) ou total (período integral da residência), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Médica da EFG/GEREB e homologação pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§1º A solicitação de trancamento é um ato formal e de iniciativa do próprio residente.

§2º O médico residente deverá encaminhar a solicitação de trancamento à COREME, após ciência do supervisor do programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento.

§3º O médico residente deverá aguardar em atividades a decisão pela COREME.

§4º A COREME avaliará, a solicitação de trancamento, considerando a legislação em vigor, emitindo a decisão aprovando ou não o trancamento, informando o teor da decisão ao residente.

§5º No caso do deferimento do trancamento a COREME enviará cópia da decisão a CNRM/MEC e ao órgão financiador da bolsa do residente para a suspensão da mesma.

§6º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§7º No caso de indeferimento do trancamento o residente será orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do mesmo, devendo ser imediatamente informado a CNRM/MEC e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§8º Caso o médico residente não se manifeste no prazo de 15 dias após o indeferimento será caracterizado abandono imediatamente informado à CNRM/MEC e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§9º O profissional residente ao retornar do período de trancamento deverá completar a carga horária prevista repondo as atividades perdidas, garantindo-se a aquisição das competências estabelecidas nos programas.

Art. 47º Após solicitação de trancamento e/ou desligamento, o médico residente deverá permanecer desenvolvendo suas atividades práticas até o seu afastamento, possibilitando a reorganização de suas atividades do campo de prática.

§ único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo, conforme legislação vigente.

Art. 48º A transferência de profissional residente de um programa de Residência Médica para outro da mesma área de concentração, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das comissões de Residências Médica de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC).

§1º É vedada a transferência de profissional residente entre Programas de Residência Médica de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§2º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um dos programas de Residência Médica, os profissionais residentes serão transferidos, desde que autorizados pela CNRM/MEC, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§3º Caso algum dos Programas de Residência Médica seja descredenciado, os profissionais médicos residentes serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRM/MEC.

§4º O certificado de conclusão da residência será expedido pela instituição de destino.

Parágrafo único. Serão desligados dos programas os residentes com conceito de aproveitamento na avaliação semestral Insuficiente e Infrequente.

Capítulo XI - Das Sansões Disciplinares

Art. 49º O profissional residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as disposições regulamentares gerais da Instituição estará sujeito às sanções disciplinares dispostas no presente regimento da COREME e no Regimento Geral da EFG, sob pena de desligamento.

Capítulo XII - Da Seleção e Matrícula dos Candidatos

Art. 50º O ingresso do profissional médico residente no Programa acontecerá por meio de seleção pública, cujo processo é coordenado pela COREME, respeitando-se as diretrizes da CNRM/MEC e as normas desta EFG/CPG.

Art. 51º Poderão ingressar ao Programa de Residência Médica, os profissionais médicos formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou por instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

§ 1º Caberá a COREME a indicação de uma comissão de seleção dos candidatos, que terá um presidente e se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º O chamamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos por ordem de classificação. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade da seleção, conforme ordem de classificação.

§ 3º O prazo de validade da seleção é de um mês, a contar do início da Residência.

§ 4º Não será cobrada taxa de inscrição, bem como taxa de matrícula.

§ 5º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo bem como para matrícula dos selecionados no programa.

§ 6º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não desenvolverá outras atividades profissionais no período de vigência da residência estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois ou três anos se houver R3.

§ 7º A seleção para o programa será anual.

§ 8º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Art. 52º O presente regimento poderá ser alterado, em sua integralidade, pelo voto favorável de dois terços dos membros da Comissão de Residência Multiprofissional (COREME) e homologado pelo CPG da EFG.

Art. 53º Os casos omissos neste regimento serão decididos, em consonância com os estatutos e regimento geral da EFG, e em última instância, pelo Colegiado de Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo /Gerência Regional de Brasília.

Art. 54º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação